



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Contrato que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS** e a Empresa **POSTO CAPITAL LTDA**, conforme disposições seguintes:

DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **POSTO CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.903.740/0001-38, localizada à Rua Herculano Costa nº 108, Centro, Quirinópolis-GO, neste ato representada pelo Sr. Luciano Oliveira Marquez, portador do CPF nº 509.823.626-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

(CLÁUSULA PRIMEIRA) - Do Objeto do Contrato

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros estimados de Gasolina comum, 5.000 (cinco mil) litros de etanol e 5.000 (cinco mil) litros de diesel S-10, para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, conforme **Carta Convite nº 001/2020**. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

ITEM	QUANT. Estimada	DISCRIMINAÇÃO
01	20.000	Litros de Gasolina comum
02	5.000	Litros de Etanol
03	5.000	Litros de Diesel S-10

1.2 - O produto deverá obedecer aos parâmetros de qualidade do ANP – Agência Nacional de Petróleo.

2
3
5/1



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

(CLÁUSULA SEGUNDA) – Do Regime de Execução

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 – O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Setor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares;

2.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada;

2.4 – No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pela Câmara, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato;

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega;

2.6 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto de acordo com os parâmetros de qualidade da ANP – Agência Nacional de Petróleo, cujos testes deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

2.6.1 – Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula Oitava.

(CLÁUSULA TERCEIRA) – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 - Os produtos constantes do objeto estão orçados em R\$ 134.845,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Carta Convite nº 001/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.

ITEM	QUANT. Estimada	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20.000	Litros de Gasolina comum	4,88	97.600,00
02	5.000	Litros de Etanol	3,45	17.250,00
03	5.000	Litros de Diesel S-10	3,999	19.995,00
Valor Total:				134.845,00

Amiano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

(CLÁUSULA QUARTA) – Do Prazo e Prorrogação do Fornecimento

4.1 - Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura **03 de março de 2020** e término em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA QUINTA) – Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Manutenção da Câmara Municipal de Quirinópolis, Processo Legislativo**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

(CLÁUSULA SEXTA) – Do Reajuste

6.1 - O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente ou de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

(CLÁUSULA SÉTIMA) – Das Obrigações

7.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- d) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega do combustível contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;
- e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- g) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.2 - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- c) ter a pronta entrega o produto solicitado;
- d) apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- e) atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;
- g) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

(CLÁUSULA OITAVA) – Das Sanções

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

8.3 - A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

8.4 - As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA NONA) – Da Rescisão

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

(CLÁUSULA DÉCIMA) – Da Natureza

10.1 - O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) – Da Vinculação

11.1 - Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) – Das Omissões

12.1 - Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA) – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A. M. M. M.

Quirinópolis

12
3
1
1

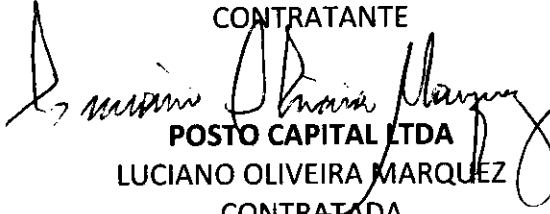


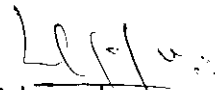
**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis-GO, 03 de março de 2020.


EDVALDO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis
CONTRATANTE


POSTO CAPITAL LTDA
LUCIANO OLIVEIRA MARQUEZ
CONTRATADA


Advogado:

Testemunhas:

1- Beraym Veloso Antunes
Nome
CPF 039.097.411-00

2- Poliana da Silva Nascimento
Nome
CPF 867.960.031-87

